



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

**CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE
INTERNO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Controle Interno

Luciana Ribeiro Gomes

Subsecretaria de Controle Interno

Mônica Figueiredo do Amaral

Subsecretaria de Análise de Gestão

Armando dos Anjos Tiago

Colaboradores: André da Silva Braga

Érica Pereira Nascimento dos Santos

Edrisio Avelino da Costa

Correio eletrônico: secoin@duquedecaxias.rj.gov.br

Endereço: Alameda Esmeralda, 206

Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ

1ª edição, 2018

APRESENTAÇÃO:

Preliminarmente, observa-se que o Código de Conduta e Ética constitui compromisso individual e coletivo de todos os servidores desta Secretaria Municipal de Controle Interno, em que cada um tem o dever de cumprí-lo e promover seu cumprimento, em todas as ações da Municipalidade de Duque de Caxias e nas suas relações com todas as partes interessadas.

Frente a necessidade de um enfoque amplo e multidisciplinar como forma de prevenir e combater eficazmente a corrupção, fortalecendo suas capacidades e criando instituições democráticas, resta claro que o enriquecimento pessoal ilícito é nocivo às economias nacionais e ao Estado de Direito. Assim, faz-se necessário prevenir, detectar e dissuadir com maior eficiência os ilícitos cometidos, através de prevenção e erradicação da corrupção, haja vista ser responsabilidade de toda a Municipalidade, o que torna o Código de Ética e Conduta fundamental para iniciarmos esse trabalho.

Destarte, este Órgão de Controle, ao elaborar o Código de Ética e Conduta, define os princípios éticos e os compromissos de conduta da Secretaria Municipal de Controle Interno nas relações com seus públicos de interesse, como as respectivas Secretarias, servidores,

fornecedores, parceiros e poder público em geral, explicitando o sentido ético da nossa Missão, Visão e Plano Estratégico. São nossos princípios éticos, dentre outros: o respeito à vida e a todos os seres humanos; a integridade; a verdade; a honestidade; a justiça; a equidade; a lealdade institucional; a responsabilidade; o zelo; o mérito; a transparência; a legalidade; a impessoalidade; e a coerência entre o discurso e a prática.

Desta feita, estamos comprometidos a recusar quaisquer práticas de corrupção e propina, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões ocorridas nas nossas relações com a Sociedade, o Município, o Governo e o Estado.

Isto posto, abrange todas as pessoas sujeitas ao Código de Ética e apresenta as condutas a serem adotadas, orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, dentre outros. Estas condutas compõem as regras básicas, que deverão ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou em decorrência dela, principalmente naquelas passíveis de serem interpretadas como contrárias às leis e às nossas normas internas, no ambiente de trabalho ou fora dele.

Outrossim, procuramos implementar um novo modelo de gestão e governança, de modo a garantir a conformidade dos processos e aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e correção, que impeçam a ocorrência de desvios éticos, tendo como prioridade atuar sempre orientados pela ética, pela integridade e pela transparência.

E ainda, procuramos aprimorar a conformidade dos processos para, dentre outros objetivos, fortalecer a ética, a integridade e a transparência em novas ações, com foco na aderência às leis, normas, padrões e regulamentos internos e externos.

Este Código foi elaborado com base no Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU e nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela INTOSSAI, a Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores.

Desse modo, o Código de Conduta e Ética visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis quando, porventura, tais desvios forem constatados.

PRÍNCIPIOS E VALORES

“Ética é o conjunto de valores e princípios que usamos para responder a três grandes questões da vida: (1) quero?; (2) devo?; (3) posso?

“Nem tudo que eu quero eu posso;
nem tudo que eu posso eu devo;
nem tudo que eu devo eu quero.

Você tem paz de espírito quando aquilo que você quer é ao mesmo tempo o que você pode e o que você deve.”

Mário Sérgio Cortella



CAPÍTULO I

Princípios e Valores Fundamentais que regem este Código:

Art. 1º O servidor da Secretaria Municipal de Controle Interno de Duque de Caxias, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.

Parágrafo Único: Deve, ainda, o servidor da Secretaria Municipal de Controle Interno de Duque de Caxias valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, integridade, impessoalidade, boa fé, eficiência, legalidade, democracia, iniciativa, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, pontualidade, transparência, confiança, civilidade, respeito, lealdade e igualdade.

Art. 2º Incumbe ao servidor da Secretaria Municipal de Controle Interno de Duque de Caxias dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão municipal.

CAPÍTULO II

Seção I

DAS CONDUTAS

Art. 3º Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da Secretaria Municipal de Controle Interno de Duque de Caxias:

CONDUTAS GERAIS

I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II – preservar o espírito de lealdade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional.

III – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.

CONDUTAS ESPECÍFICAS

IV – ser assíduo e pontual ao serviço;

V – apresentar-se ao trabalho com vestimentas apropriadas;

VI – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VII - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a

valores religiosos, culturais ou políticos.

CONDUTAS PROFISSIONAIS

VIII – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições e demandas que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

IX – apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

X - não auditar seu próprio trabalho;

XI - cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XII – representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os

aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XIII - manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

XIV - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XV – manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados na Secretaria Municipal de Controle Interno .

XVI - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho.

XVII - fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados.

Seção II

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É vedado ao servidor da Secretaria Municipal de Controle Interno de Duque de Caxias:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público municipal;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III – manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na Secretaria Municipal de Controle Interno, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

IV – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela Secretaria Municipal de Controle Interno ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;

V– utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei.

§ 1º Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

CAPÍTULO III

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUCTA

Art. 5º As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias pela Ouvidoria no Portal de Transparência, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética, recomendação sobre a conduta adequada ou abertura de sindicância.

Art. 6º Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante à Secretaria Municipal de Controle Interno , sobre violação deste Código.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Este Código contém uma abordagem geral para o comportamento ético e uma descrição das responsabilidades, pois nenhum Código pode abordar todas as circunstâncias éticas que possam surgir na prática.

Art 8º Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da Secretaria Municipal de Controle Interno deverá assinar o termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:

I – aos servidores da carreira da Secretaria Municipal de Controle Interno.

II - aos servidores não integrantes de carreira da Secretaria Municipal de Controle Interno, mas que nesse órgão se encontrem em exercício;

III - aos estagiários que prestem serviços na Secretaria Municipal de Controle Interno, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência;

IV - aos terceirizados e aos prestadores de serviços na Secretaria Municipal de Controle Interno;

Art. 9º As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

REFERÊNCIAS:

<http://www.cgu.gov.br/> / código de conduta profissional do servidor da cgu / acesso maio e junho/2018

<http://www.issai.org> / issai30/ acesso maio e junho/2018

<http://www.petrobras.com/> / acesso maio e junho/2018

[http://www.unodc.org.br /](http://www.unodc.org.br/) / acesso maio e junho/2018

